

LEI Nº 2.864, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a colocação de rampas em locais públicos para facilitar acesso das pessoas que utilizam cadeiras de rodas".

Autor: Vereador FLAVIO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C O ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a construção de rampas em todas as praças, nas calçadas, nos pontos onde houver sinal de tráfego para pedestres e quando não houver sinal, nas esquinas, visando facilitar o acesso livre ao paraplégico em sua cadeira de rodas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 18 de novembro de 1997.

JESUÉ PEREIRA DE BRITO  
Presidente

PROJETO Nº ..... 69 ..... / 97.

Flavio Nakandakare.

PUBLICADO 21 / 11 / 97.

Diário Oficial